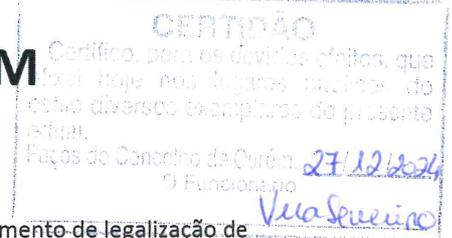


## MUNICÍPIO DE OURÉM

### EDITAL



Notificação do projeto de decisão de ordenar a instrução de procedimento de legalização de um muro confinante com a via pública, edificado sem emissão de licença para o efeito

-----Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo e, em cumprimento do despacho datado de 13/03/2024, do Sr. Vereador, Dr. Humberto Antunes, ficam notificados os atuais proprietários, Sra. **Maria Emília de Oliveira Antunes Marques**, Sra. **Maria de Oliveira Antunes**, Sr. **Agostinho de Oliveira Antunes**, Sra. **Clarinda de Oliveira Antunes Santos**, Sra. **Maria de Lurdes Oliveira Antunes Coimbra Lopes**, Sra. **Paula Cristina de Oliveira Antunes**, Sra. **Lucinda Maria de Oliveira Antunes**, Sr. **Frederic Antunes** e Sr. **Gary Antunes**, cujo paradeiro é desconhecido, do despacho de projeto de decisão de ordenar a instrução de procedimento de legalização, se admissível, ou, em alternativa, a sua demolição, no prazo máximo de 90 dias, da operação urbanística realizada na Rua dos Talhinhos, n.º 27 - Lavradio, União das Freguesias de Matas e Cercal, concelho de Ourém, que consistiu na construção de um muro confinante com a via pública, sem que haja sido emitida a devida licença para o efeito, em violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

-----Pelo que, urge adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística adequadas e oportunas ao caso, nomeadamente sendo intenção desta edilidade, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 102.º-A, 106.º, 107.º e 108.º do RJUE, determinar aos proprietários a apresentação do pedido de legalização da operação urbanística em causa, se admissível, ou, em alternativa, a sua demolição, no prazo máximo de 90 dias, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerem na prática de uma contraordenação e do crime de desobediência, podendo também ser determinada a posse administrativa do imóvel, a demolição do edificado e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sendo todas as despesas imputadas aos proprietários, concedendo-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para, querendo, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, porquanto a referida obra foi edificada sem licenciamento.-----

-----Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

-----Município de Ourém, dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro-----

Presidente da Câmara Municipal

LUÍS MIGUEL MARQUES  
GROSSINHO COUTINHO  
ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL  
MARQUES GROSSINHO  
COUTINHO ALBUQUERQUE  
Date: 2024.12.18 15:11:11  
+00:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

